



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.004892/2023-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.004892/2023-01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E LTDA, CNPJ 06.012.731/0001-33, para capacitar 01 (um) servidor da ANCINE no "**Curso Utilizar as Ferramentas do Extrator de Dados e DW Data Warehouse. Informações Gerenciais e Relatórios do SIAPE**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	<i>Online</i>	01	03/07/2023 a 07/07/2023 Das 14h00 às 18h00	R\$ 2.290,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 03/07/2023 a 07/07/2023, totalizando 2 cursos *online* e ao vivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com seu programa (SEI nº 2868439), o **Curso Online: Como Utilizar as Ferramentas do Extrator de Dados e DW Data Warehouse. Informações Gerenciais e Relatórios do SIAPE** tem como objetivo capacitar servidores de órgãos da Administração Pública Federal para procedimentos gerenciais, utilizando-se dos dados existentes no sistema SIAPE através do uso das ferramentas de Extrator de Dados e Data Warehouse (DW).

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo:

2.2.1 Aula expositiva contendo apresentação informações e campos importantes do sistema de Extrator de Dados e Data Warehouse (DW);

2.2.2 Demonstração detalhada das principais funcionalidades das transações dos sistemas de Extrator de Dados e Data Warehouse (DW);

2.2.3 Esclarecimentos de dúvidas relacionadas à geração de relatórios gerenciais e de pessoal.

2.3. O servidor participante, **José Tadeu Nobre**, está lotado na Coordenação de Remuneração e Benefícios (CRB), cujas atribuições, conforme disposto na [RDC 124/2022](#), são as seguintes:

Art. 49. Constituem atribuições específicas:

XIII- da Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB:

- a) executar os procedimentos relativos à remuneração e aos benefícios dos servidores;
- b) homologar o lançamento de rubricas de benefícios na folha de pagamento;
- c) realizar atividades de controle sistêmico e de verificação das operações de pagamento de pessoal;

de controle interno;

e) promover a regularização de pagamentos incorretos e indevidos e corrigir pagamento de pessoal;

f) promover o cadastramento, cumprimento, acompanhamento e controle de ações

g) contribuir para a elaboração da proposta orçamentária no que tange à área de pe

h) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da atribuições do servidor em sua área de atuação**, dado que a CRB necessita a cotidianamente os dados de cadastro de recursos humanos da ANCINE.

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empresa: TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, em contraponto à E (ENAP), o servidor relata em sua requisição que a ENAP não possui previsão no médio pra treinamento na ferramenta DW:

"É o unico oferecido."

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as segu estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2645520):

"Promover o acesso à informação e o adequado tratamento de informações ANCINE"

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições da participante e a capacitação como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a um **impacto positivo para os setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de treinamento **Online: Como Utilizar as Ferramentas do Extrator de Dados e DW Data Wareho Gerenciais e Relatórios do SIAPE**" para atendimento da necessidade de capacitação ANCINE. A solução inclui aulas *online* ao vivo, fornecimento de certificado de participação didático.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem de-obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Dec de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empreg e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre es pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, e não há competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade por publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento decorra de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, equipamentos, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam atendidas as condições:** (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização**.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, **o caráter específico e especializado das competências envolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. O TCU vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoal de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, exigindo, na seleção do executor, grau de subjetividade insuscetível de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil – e, de certa forma, até inviável – a contratação entre diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação por natureza intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada pelo conteúdo programático do evento (SEI nº 2878815).

5.10. O curso será promovido na modalidade a distância (*online*), o que não expõe os participantes a riscos relacionados ainda à pandemia do novo coronavírus, além de prescindir de gastos com passagens. De acordo com informações da empresa, a capacitação será realizada por transmissão totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia adaptada à realidade interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo e conteúdo específico em ação certificará aos participantes 20 (vinte) horas de capacitação.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública, tais como: 1. Extração de dados do sistema SIAPE de gestão de pessoal, quais sejam: Sistema Extratabelas; 2. Conhecendo os comandos, características e funcionalidades; 3. Identificando as teclas de atalho; 4. Conhecendo as tabelas do SIAPE; 5. Extração de dados de tabelas; 6. Relacionamento de dados; 7. Utilização do aplicativo Microsoft Access. Sistema DW-SIAPE: 1. Apresentação dos dados; 2. Apresentação dos recursos do DW para manipulação de relatórios, sub

relevantes, relacionadas a segmentos centrais da Administração Pública, devendo contribuir e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto e o progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto aos instrutores, o curso será ministrado pelo corpo Docente de Tr Cursos (SEI nº 2878815), sendo garantido um instrutor e palestrante em nível nacional, c programa proposto.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio s pela chefia imediata –, conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional do interessã à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse m produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação(...

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especi 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularid ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente he que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a instituições que ofereçam capacitações na área não inviabiliza a i contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de ai serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de relacionados com suas atividades. Nesse sentido, a ONE Cursos possui um last seu [sítio eletrônico](#), em que é possível verificar a oferta de dezenas de cursos, em interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, c confirmação de sua capacidade técnica e logística. Também foram juntados aos Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos que já utilizaram os serviços da nº 2873015 e 2873019). Além disso, a ANCINE já contratou a organizadora div realização de outros cursos, tendo sido a prestação dos serviços sempre satisfatória.

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo contratação ora pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado**, l seu objeto e **notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez config presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitaçã**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via plataforma profissional;
 - 6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite a interação;
 - 6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, e complementar.
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em 03/07/2023, data do início do evento de captação;
- 6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão do Empenho.
- 6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da documentação referente ao fornecimento.
- 6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo ser encaminhados aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do contrato prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio administrativo;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, ou a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato, ou a relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a atuação cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, adi e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e q especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou inc da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ben qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatame em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso e dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agen de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do a n° 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de For a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contr do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de r à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital d do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão N Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGE
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obri sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuj transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer occ acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus pre lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos r do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não este de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramenta necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a c eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação perti

- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, com os métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obtidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos materiais e serviços propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo o valor inicialmente estimado em sua proposta não ser inferior ao necessário para o atendimento do objeto do contrato quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em edital, e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos materiais e serviços pactuados, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha as especificações técnicas, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecido no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção de

- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de procedência inadequada. A ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus representantes fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo em termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratada.
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais do serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de avaliação do fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações realizadas e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que serão utilizados para o redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando o resultado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidas pelo projeto.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento definitivo da CONTRATADA, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá ser elaborado pelo mesmo, com a assinatura e rubrica dele próprio.

administrativa e demais documentos que julgar necessários, deve ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, o último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ocorrer tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atendimento dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente dimensionado pela fiscalização.

12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto e será realizado da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da data do contrato;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos requisitos observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;

12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser concluída no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer hipótese, das penalidades concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais aplicáveis (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do Contrato deste Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar

- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovante de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade disso, ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 1 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas necessárias para a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota Fiscal/Fatura e o pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, a Contratante deverá, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação. No mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como impedimentos indiretos, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 1 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à situação da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para a regularização, sob pena de suspensão de pagamento de seus créditos.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto se a Contratada decidir rescindir o contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Fisco Municipal.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela má-fé da Contratada.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo II da Lei 8.745/95, alterada pela Lei 8.981/95, e da Lei SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa por seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamentação em Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha sido notificada, em qualquer forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = ($$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos ao serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre

a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado na execução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalham as tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso em garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes das previstas no subitem anterior.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade da Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;
 - iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 90 (noventa) dias, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	CE

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	(
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	(
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	(
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	(
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	(
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	(
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	(
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	(
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	(
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	(
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da	(

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, o não recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos recursos pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando não inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados ao licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, com fundamento no Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de fraude administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com fundamento, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação Processual de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não serão considerados lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública decorrentes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Comissão de Licitação da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União - TCU;

- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesa.gov.br/>).
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e titular majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas. O Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, links similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CNPJ que não sejam aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferentes CNPJs. Serão aceitos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a regularidade no recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as cópias autênticas e em consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2010 da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de origem da contratada.

- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável.

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2872974) à ANCINE, inscrita no CNPJ nº 06.940.277/0001-01, da inscrição individual no “**Curso Online: Como Utilizar as Ferramentas do Ex DW Data Warehouse. Informações Gerenciais e Relatórios do SIAPE**”, de 20 horas, equivalente ao valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), conforme edital nº 001/2017, em meio eletrônico (SEI nº 2878815), que tem ampla publicidade na rede de computadores.
- 17.3. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação do servidor público almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre-se o disposto na Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação é aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por empresa contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente razoáveis."

- 17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, não é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de bens e serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes meios, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.gov.br> (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 30 dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

- 17.6. Com base nas lições acima mencionadas, não se pode negar que o valor ofertado no meio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo mercado, afigura-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo mercado, demonstrando a razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser discriminada no Plano de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária e de acordo com o disposto no edital, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Elemento de Despesa;
Plano Interno;
Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 13/06/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 13/06/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2871986** e o código CRC **B858CD16**.
